



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 139/2021

Estabelece a obrigatoriedade de comprovação vacinal, em prevenção à Covid-19, como condição para ingresso e permanência nos espaços da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021.

PROAD Nº 19377/2020

INTERESSADOS: jurisdicionados, advogados, procuradores, magistrados, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados, unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

ASSUNTO: Regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região a partir de 8.11.2021.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima e Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ditou providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevendo, entre outras medidas, a vacinação;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.586 (sessão de 15 de abril de 2021), no sentido de que a vacinação compulsória não representa vacinação forçada, facultando-se recusa aos usuários, mas com possibilidade de as



autoridades, no âmbito de suas competências, implementarem medidas profiláticas e terapêuticas indiretas, entre as quais a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos, desde que previstas em lei ou dela decorrentes;

CONSIDERANDO os protocolos e recomendações das autoridades em saúde, a evolução do cenário epidemiológico e o significativo progresso do processo de vacinação da população em Mato Grosso do Sul e em relação ao público interno da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO o dever jurídico geral de não causar dano a outrem e a responsabilidade da Administração Pública e da Coletividade quanto à promoção, proteção e manutenção da saúde e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o de trabalho (CC/2002, 186 e CF, 37, § 6º, 196, 198, III e 225);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física dos servidores, magistrados, advogados, procuradores, colaboradores e usuários dos seus serviços, inclusive com o aperfeiçoamento de medidas para a retomada integral do trabalho presencial (Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020);

CONSIDERANDO os termos da Resolução STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, e do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021, bem como as sugestões do Comitê Provisório de Gestão de Crise (Ata de reunião de 4.11.2021);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT24 nº 137, de 7 de outubro de 2021, estabeleceu o retorno integral ao trabalho presencial, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021, observados os protocolos de segurança, e que o aperfeiçoamento destes, mediante exigência de comprovação vacinal comporta regra de transição em prol dos usuários da Justiça do Trabalho (LINDB, 23);



DECIDIU, por unanimidade, aperfeiçoar a regulamentação da **etapa final** do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 137/2021), com o estabelecimento de exigência de comprovação de vacinação, nos termos que seguem:

Art. 1º A partir de 8 de novembro de 2021, data de retorno integral das atividades em regime presencial, o ingresso e a permanência de pessoas nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região serão admitidos apenas aos vacinados contra a Covid-19, em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, e que cumprirem os demais protocolos de segurança previstos na RA TRT24 nº 80/2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do *caput*, os menores de 12 anos que compareçam acompanhando os respectivos responsáveis nas hipóteses em que estes não tenham com quem deixá-los.

Art. 2º A comprovação de vacinação aplica-se ao público interno e externo e será satisfeita mediante certificado físico ou digital (ConecteSUS ou similar) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa, a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

Art. 3º A identificação do público externo que pretenda ter acesso físico à Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021, passa a compreender a exibição do comprovante de vacinação, preferencialmente no ato de entrada, ao servidor designado para este fim e, na ausência, perante aquele que prestar o primeiro atendimento.

§ 1º Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.



§ 2º Para os fins dos §§ 1º e 2º do art. 223 do CPC/2015, no período de 8.11.2021 a 21.11.2021, quanto ao público externo, recomenda-se aos magistrados que os impedimentos de acesso, por ausência de comprovação de vacinação, sejam reconhecidos como motivo justificado.

§ 3º Presente a comprovação de impedimento médico para vacinação, independentemente do período, competirá à unidade administrativa ou jurisdicional providenciar alternativa para que o interessado possa ser atendido de modo telepresencial ou por outro meio.

Art. 4º A identificação do público interno vacinado será facilitada por envio da relação daqueles que não concluíram a apresentação dos comprovantes correspondentes aos respectivos gestores, responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 5º Os magistrados e servidores integrantes do público interno que, justificadamente, comprovarem impedimento médico para vacinação, atuarão, preferencialmente, em teletrabalho.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a previsão do *caput* aos demais colaboradores, competindo aos gestores de contrato notificar às contratadas quanto ao teor desta Resolução Administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade judiciária competente e pelo Presidente do Tribunal nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla publicidade, inclusive com apoio das instituições parceiras (Amatra XXIV, MPT, OAB/MS, Associação dos Advogados Trabalhistas, Sindjufe/MS e ASTRT).

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente